

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 2022.10.11.02-SAGPT

A Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 90, de 08 de julho de 2021, divulga para conhecimento do público interessado que, conforme as condições previstas neste edital, receberá as solicitações para **CREDENCIAMENTO DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL, BEM COMO, BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL, PARA FINS DE SERVIÇOS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTE EDITAL, NOS TERMOS DECRETO MUNICIPAL Nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT**, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e ratificação/homologação.

PARTE B – ANEXOS:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1. A Comissão Permanente de Licitação irá receber a documentação de credenciamento das instituições interessadas na sede do Departamento de Gestões de Licitações, sito a Av. Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade – Caucaia/CE, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min, **A PARTIR DO DIA ÚTIL SEGUINTE A PUBLICIDADE LEGAL DO AVISO RESUMIDO DESTE EDITAL ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**

1.1.1. Recebidos envelopes no endereço acima, a Comissão Permanente de Licitação deverá efetuar comunicação à autoridade superior da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT, e abrir o(s) envelope(s), bem como analisar e julgar a documentação encontrada no(s) seu(s) conteúdo(s), somente após autorização expressa da autoridade superior.

1.2. Todas as Participantes deste Chamamento Público, que atendam ao solicitado de acordo com as especificações do objeto deste edital e que apresentem toda a documentação exigida, **poderão se credenciar.**

1.3. O objeto do presente processo prestado pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município.

1.4. O Município de Caucaia - CE não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelos Bancos, Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

b) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem);

1.5. O Município de Caucaia - CE também fica isento de qualquer responsabilidade pelas

consignações enviadas pelas consignatárias através do CAUCAIA-CONSIG e não averbadas por motivos inerentes ao consignado, por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, ou ainda, por força de demissões, falecimentos, outras perdas, ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha de pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 1.159, de 12 de novembro de 2020.

1.6. Não há responsabilidade do Município de Caucaia – CE, na hipótese de o servidor ter firmado negócio jurídico com a consignatária para a formalização de adiantamento de remuneração envolvendo dias de trabalho a prestar, na forma Decreto Municipal nº 1.159, de 12 de novembro de 2020, ficando estabelecido que todo e qualquer risco dessa operação, incluindo a exoneração do servidor antes de adimplido os valores envolvidos na consignação, será de responsabilidade exclusiva da consignatária, conforme previsão no Decreto Municipal nº 1.159, de 12 de novembro de 2020, obrigando-se apenas e tão somente:

a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

b) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem);

1.7. Poderão participar do presente credenciamento todas as instituições financeiras que atuem no(s) ramo(s) do objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

1.7.1. A comprovação da atuação das instituições financeiras no(s) ramo(s) se dará na fase de credenciamento, por meio da apresentação de objeto social compatível/similar com o objeto do(s) item(s) interessado(s), no registro comercial/inscrição do ato constitutivo/decreto de autorização/ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

1.8. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.

1.9. Não poderão participar deste credenciamento as interessadas que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial (ressalvado o constante no subitem 6.3.b.1) do presente Edital); de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Caucaia - Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como interessadas que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

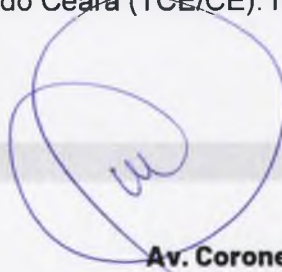
1.10. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

1.11. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município de Caucaia/CE, que é Diário Oficial do Município – DOM, e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

3. DO OBJETO



3. DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO PÚBLICO OU PRIVADO, BANCO MÚLTIPLO COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, INTERESSADAS EM CONCEDER CRÉDITO PARA FINS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT**, sendo:

1. BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL; AMORTIZAÇÃO DE CRÉDITO ROTATIVO ORIUNDO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E/ OU DÉBITO; AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU PARCELAS ORIUNDAS DA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 6º, VI DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020;

2. EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO PARA DESCONTOS DE PARCELAS MENSIS DECORRENTES DE ANTECIPAÇÕES SALARIAIS, CUJAS QUANTIAS SERÃO DEVIDAS EM RAZÃO DAS OPERAÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE SERVIÇOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS, NOS TERMOS DO ART. 6º, VII DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

3.2. As instituições financeiras interessadas no credenciamento deverão protocolar o envelope no local, data e horário disposto no item 1.1 deste edital, munido dos documentos listados no item 6 deste edital.

3.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos listados no item 6 deste edital.

3.4. Se a instituição financeira satisfizer todos os requisitos do edital de credenciamento, será efetivado termo de credenciamento com a instituição financeira credenciada e o Município.

3.5. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irrevogável e irrevista das condições estabelecidas neste edital, não sendo aceitável quaisquer alegações de desconhecimento na Norma Editalícia deste processo.

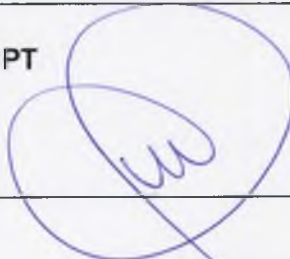
4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Este processo administrativo não irá gerar ônus para o Município de Caucaia/CE, cabendo à(s) instituição(ões) financeira(s) os lucros e custos decorrentes da(s) operação(ões) financeira(s) firmada(s) junto aos servidores municipais.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CRENCIAMENTO Nº 2022.10.11.02-SAGPT
ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA INTERESSADA
CNPJ DA INTERESSADA



5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicados em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia de documento oficial de identificação do titular, sócio administrador ou representante legal da proponente.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do envelope, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

a.1) No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:

I) **Sociedades empresariais em geral:** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente;

II) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.

III) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

IV) **Optantes pelo sistema simples de tributação:** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente; ou, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de:

- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº 94/2011;

- Cálculos dos índices contábeis tratados no Projeto Básico/Termo de Referência (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

- Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;

V) **Empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

VI) **Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido:** Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) - acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 3º da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.

a.2) Para efeito do §5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:

I) Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

II) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

III) Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AT é o Ativo Total

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo.

a.3) Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte da proponente, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

a.4) Serão declaradas não credenciadas as empresas que apresentarem resultado nos índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS, conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das proponentes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral

expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colocados (LG, LC e SG), o resultado " ≥ 1 " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das proponentes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

b) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil (para o item 01).

6.5. DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo constante do projeto básico/termo de referência.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo constante do projeto básico/termo de referência.

- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme o modelo constante do projeto básico/termo de referência.
- d) Declaração expressa de cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93 conforme o modelo constante do projeto básico/termo de referência.

6.6. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido. As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme modelo disposto no Anexo III do Projeto Básico/Termo de Referência, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

a.1) Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:

a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas no Projeto Básico/Termo de Referência, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a 60 (SESSENTA) MESES;

a.2) A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada e a sua especificação.

a.3) A solicitação deve contemplar os interessados na sua totalidade, conforme expresso no Projeto Básico/Termo de Referência;

a.4) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

a.5) Será desclassificada a solicitação que:

a.5.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

a.5.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do projeto básico/termo de referência;

a.5.3) Contiver oferta de vantagem não prevista no projeto básico/termo de referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

6.7. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

6.7.1. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo de credenciamento e será declarada não credenciada.

6.7.2. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.

6.7.3. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

6.7.4. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital, haja vista ser do interesse da coletividade que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão.

6.7.5. Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação ou outro servidor da administração pública do Município de Caucaia/CE, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e inciso II, do §3º da Lei nº 13.726/2018.

6.7.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. O julgamento será feito, POR ITEM, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Caucaia.

7.2. A CPL, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, cabe aprovar ou reprová-la ou credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

7.3. A CPL, além do recebimento e exame da documentação e da análise para credenciamento do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

7.4. Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

7.5. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, a empresa será considerada credenciada.

7.6. Terão o pedido de credenciamento indeferido as instituições financeiras que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

7.6.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior da SAGPT, em qualquer fase deste credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope, conforme previsto no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993.

7.6.2. As instituições financeiras que não forem credenciadas por incorreção ou ausência de documento(s), poderão reapresentar, dentro do prazo estabelecido no item 1.1 deste edital, novo envelope contendo toda documentação de credenciamento tratada no item 6 deste edital.

7.6.3. Uma vez entregue os envelopes no Departamento de Gestão de Licitações e estes forem abertos pela Comissão de Licitações, os documentos encontrados em seus conteúdos integrarão os autos do processo e não poderão ser devolvidos, exceto aqueles envelopes que ainda não tenham sido abertos pela Comissão e cuja proponente apresente solicitação de retirada/devolução formalmente.

7.7. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a CPL divulgará os nomes dos credenciados e dos não credenciados por meio de publicação de ato específico, conforme item 2.1 deste edital.

7.7.1. A Comissão de Licitação se reserva o direito de realizar a análise dos documentos de credenciamento apresentados, em conformidade com as demandas e autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quanto a análise destes documentos.

7.7.2. A data base para análise e julgamento dos documentos de credenciamento pela Comissão, será a data da entrega do envelope no Departamento de Gestão de Licitações.

7.8. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CPL.

7.9. O recurso limitar-se-á a questões de credenciamento, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.10. O recurso será protocolado na CPL, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

7.11. Os recursos deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Licitação, sito Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h, ou enviados para o e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br até às 17h00min, ambos do devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

7.12. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.13. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

7.14. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. À CONSIGNANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT, compete:

I - fixar a periodicidade para a inclusão e processamento das consignações;

II - processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, segundo as normas legais que regem as condições constantes deste CONTRATO;

III – creditar os valores consignados em folha de pagamento, em favor da CONSIGNATÁRIA, objeto deste CONTRATO, em até 15 (quinze) dias úteis após o efetivo pagamento da folha de pessoal do Município de CAUCAIA da Administração Direta e Indireta, nos termos do caput do art.18, do Decreto Municipal nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020;

IV- demais atribuições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

8.2. À CONSIGNATÁRIA compete:

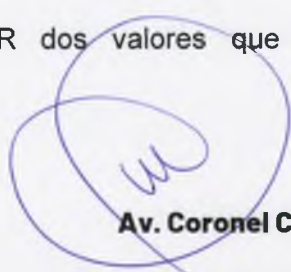
I – prestar informações, dirimir dúvidas e atender às necessidades urgentes da CONSIGNANTE;

II - observar a periodicidade fixada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT para inclusão e processamento das consignações;

III- observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Primeira;

IV – informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor;

V - ressarcir o CONSIGNADO/SERVIDOR dos valores que lhe tenham sido creditados indevidamente;



- VI - informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT as alterações cadastrais;
- VII - cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos no DECRETO MUNICIPAL N° 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020, observando eventuais e posteriores alterações desse;
- VIII - disponibilizar ao CONSIGNANTE, sem qualquer custo para este, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação assinado pelo consignado ou o registro da anuência do consignado para a concessão da consignação em outro meio autorizado através de Portaria pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT do Município, em até 24 horas após a solicitação, conforme dispõe o caput do art.17, do Decreto Municipal nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

§1º Não será permitido a CONSIGNATÁRIA cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação do empréstimo.

§2º A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando a CONSIGNANTE apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários à operacionalização das consignações.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- Multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- No caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a alínea a), por prazo superior ao previsto na alínea a), a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, realizados durante o Credenciamento;
- Mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas a) e b) deste item, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.
- As sanções previstas nas alíneas a) e b) deste item são de competência da autoridade superior da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT.
- Além das já especificadas neste item sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;
- Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

10.1. Até o 5º dia após a publicação do aviso resumido do edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida a CPL.

10.1.1. O protocolo do pedido se dará via correspondência ou de forma presencial na sede da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Caucaia/CE, localizada no Departamento de Gestão de Licitação, sito Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h, ou ainda por meio eletrônico através de pedido enviado ao e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br, nos dias úteis até às 17h00min.

10.2. A CPL decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia da solicitação.

10.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados, conforme item 10.1.1 deste edital, durante todo o transcorrer deste credenciamento.

10.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas conforme item 2.1 deste edital.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.1.1. Por algum motivo a(s) instituição(ões) credenciada(s) deixar(em) de atender as condições estabelecidas neste Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.

11.1.2. Na recusa injustificada da(s) instituição(ões) credenciada(s) em assinar(em) o(s) contrato(s), aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a administração pública de acordo com os prazos previstos em lei.

11.1.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam às Credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

11.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

12. DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O objeto deste procedimento será ratificado/homologado à(s) instituição(ões) declarada(s) credenciada(s) em cada lote, por ato da Autoridade Superior da SAGPT, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 6 deste edital terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela CPL, sendo submetidas à ratificação/homologação da SAGPT.

12.3. Após a ratificação/homologação, serão chamadas a(s) instituição(ões) credenciada(s) para assinatura do termo de contrato de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT.

12.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato da(s) instituição(ões) credenciada(s). Este será feito de acordo com as peculiaridades da Administração.

12.5. A contratação das credenciadas será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo I do Projeto Básico/Termo de Referência.

12.6. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal Nº 8.666/93, art.25, caput e suas alterações posteriores.

12.7. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do(s) contrato(s).

12.8. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (SESSENTA) MESES.

12.9. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Caucaia, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.10. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT do Município de Caucaia, realizará o acompanhamento das instituições credenciadas por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da comissão de consignações e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 A Gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo da PMC, através de servidor que será designado por Portaria ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13.3 Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o credenciamento, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT.

13.4. O Município de Caucaia/CE poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

13.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Caucaia – CE

13.7. As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia, no Departamento de Gestão de Licitação, sito Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h.

13.8. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste credenciamento, discriminadas no Projeto Básico/Termo de Referência deste Instrumento Convocatório, deverão ser minuciosamente observadas pelas interessadas quando da elaboração de suas solicitações.

13.9. Conforme determinação da(s) autoridade(s) superior(es) do presente processo, foi adotado Projeto Básico/Termo de Referência encaminhado pela Unidade Administrativa Interessada neste edital. Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão do(s) gestor(es), cabendo a ele(s) as providências da Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018.

CAUCAIA/CE, 11 DE OUTUBRO DE 2022.


WAGNER VIEIRA VIDAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O Presente **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA** tem como objeto os seguintes itens:

ITEM 1. BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL; AMORTIZAÇÃO DE CRÉDITO ROTATIVO ORIUNDO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E/ OU DÉBITO; AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU PARCELAS ORIUNDAS DA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 6º, VI DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020;

ITEM 2. EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO PARA DESCONTOS DE PARCELAS MENSIS DECORRENTES DE ANTECIPAÇÕES SALARIAIS, CUJAS QUANTIAS SERÃO DEVIDAS EM RAZÃO DAS OPERAÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE SERVIÇOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS, NOS TERMOS DO ART. 6º, VII DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade do referido procedimento, face à necessidade de se atender a uma demanda real, vislumbrada pela Administração Pública Municipal, que sempre se fez e faz presente no intento de preservar o irrogável desvelo com que cerca seu servidor, com vistas à verificação do real cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 1.159, de 12 de novembro de 2020.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Quaisquer bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo banco central, bem como, empresas administradoras de cartões de crédito e instituições de pagamento estarão aptas a aderir ao credenciamento, desde que encaminhe **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, em duas vias originais, do respectivo representante legal, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
- c) Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;
- d) Certificado de regularidade do FGTS;
- e) Certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas: federal, estadual e municipal e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;
- f) Certidões dos distribuidores cíveis e de cartórios de protesto em nome das instituições

pleiteantes;

- g) Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, de cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome dos Diretores das instituições pleiteantes;
- h) Prova de manter conta corrente em instituições bancárias com estabelecimento no Município de Cabedelo;
- i) Comprovação de atendimento às regulamentações de funcionamento expedidas pelo Banco Central do Brasil, inclusive, a Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, e Resolução nº 80, de 25 de março de 2021;
- j) Procuração pública do representante da entidade consignatária, quando for o caso;
- k) Qualificação do representante legal no Município de Cabedelo;
- l) Cartão de Inscrição do INSS.

Não serão admitidas a participar do presente credenciamento empresas que possuam restrições contidas no Decreto Municipal nº 1.159, de 12 de novembro de 2020, as quais serão necessariamente inabilitadas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Atendidas todas as condições previstas neste **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA** e no Edital, a participante estará apta a firmar **CONTRATO** com o município com o fito de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas a concessão de empréstimos em geral; de crédito rotativo oriundo da utilização de cartões de crédito e/ ou débito; de empréstimos ou parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário, de descontos de parcelas mensais decorrentes de antecipações salariais, cujas quantias serão devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, bem como para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios e financeiros, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.159, de 12 de novembro de 2020.

5. DOS PRAZOS

5.1. O prazo em que o chamamento deverá ficar aberto até **31 DE DEZEMBRO DE 2022** contados da publicação.

5.2. O prazo de vigência dos **CONTRATOS** deverão ser de **60 (SESSENTA) MESES**.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

6.1. Conforme condicionantes constantes do contrato.

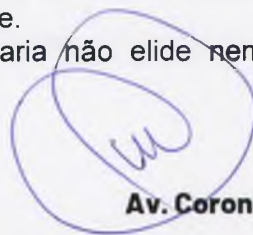
7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O contrato/termo de não irá gerar custos ao Município de Caucaia/CE.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução dos serviços será mediante as especificações deste projeto básico/termo de referência e das determinações da contratante.

8.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;



8.3. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. O gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

8.5. As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no município ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

8.6. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA


9.1. A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital, do Projeto Básico/Termo de Referência e do pedido de credenciamento da empresa considerada credenciada.

9.2. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por **60 (SESSENTA) MESES**. Os contratados celebrados entre os servidores contratantes e a instituição terão prazos autônomos, definidos conforme cada contratação.

9.3. O contrato ficará vinculado aos termos do Edital de Licitação, das Especificações Técnicas constantes do presente Projeto Básico/Termo de Referência e do pedido de credenciamento da empresa considerada credenciada.

CAUCAIA/CE, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

ASSINATURA – ÓRGÃO DEMANDANTE:



FLAVIA MARIA DE MENEZES CHAGAS
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA





ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
EDITAL Nº 2022.10.11.02-SAGP - CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A XXX, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 E LEI Nº 8.666/1993.

O município de Caucaia/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.616.162/0001-06, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rodovia CE-090 Km 01, nº1076, Itambé Caucaia/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT, neste ato representado pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, estado civil, portador do RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, com residência na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e a **XXXX**, inscrita no CPNJ/MF nº XXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o Sr. XXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXX e RG sob o nº XXXX, doravante denominado **CONSIGNARÁRIA**, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE CAUCAIA – CE, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Decreto Municipal nº 1.159, de 12 de novembro de 2020 e às cláusulas e condições a seguir:

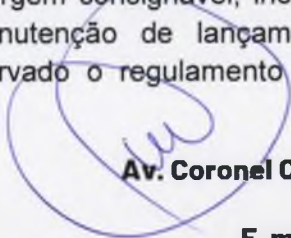
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente CONTRATO reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

- a) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Decreto Municipal nº 1.159, de 12 de novembro de 2020.
- c) Procedimento de Credenciamento Nº 2022.10.11.02-SAGPT - CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** da **CONSIGNATÁRIA** pela **CONSIGNANTE** para a oferta e fornecimento de seus produtos e serviços consignados aos servidores da administração direta e indireta do Município de CAUCAIA/CE, através da sua rede comercial, agências e correspondentes controlados por meio de sistema eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores, observado o regulamento municipal sobre a matéria,


Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br

nos termos do Decreto nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MARGEM CONSIGNÁVEL

3.1. As consignações em folha de pagamento obedecerão aos limites e demais critérios afetos à margem consignável, definidos pelo Decreto Municipal nº 1.159, de 12 de novembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO

4.1. Toda operação de consignação de que trata o Decreto Municipal nº 1.159, de 12 de novembro de 2020, deverá ser realizada apenas mediante anuência do CONSIGNADO e da **CONSIGNATÁRIA**, através de contrato firmado entre as partes, conforme dispõe o caput do art.16, do Decreto Municipal nº 1.159, de 12 de novembro de 2020, e toda operação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações CAUCAIA-CONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA** e gerenciado pela **CONSIGNANTE**.

Parágrafo único. Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da **CONSIGNATÁRIA**, que possam causar danos ao erário ou à ora **CONSIGNATÁRIA**, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

5.1. A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade da **CONSIGNANTE** por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumida pelos servidores junto à **CONSIGNATÁRIA**, sob nenhuma hipótese.

5.2. O **CONSIGNANTE** não se responsabilizará pelo atraso ou inexecução dos serviços aqui ajustados na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como greves no serviço público, revoluções, atos dos Poderes Públicos e catástrofes provocadas pela natureza.

5.3. O Município de CAUCAIA não se responsabilizará pelas consignações enviadas pela **CONSIGNATÁRIA** através do CAUCAIA-CONSIG e não averbadas por motivos inerentes ao consignado por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas, nos termos do §2º, art.15 do Decreto Municipal nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. À **CONSIGNANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT, compete:

- I - fixar a periodicidade para a inclusão e processamento das consignações;
- II - processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, segundo as normas legais que regem as condições constantes deste CONTRATO;
- III - creditar os valores consignados em folha de pagamento, em favor da **CONSIGNATÁRIA**, objeto deste CONTRATO, em até 15 (quinze) dias úteis após o efetivo pagamento da folha de pessoal do Município de CAUCAIA da Administração Direta e Indireta, nos termos do caput do art.18, do Decreto Municipal nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020;
- IV- demais atribuições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE

2020.

6.2. À CONSIGNATÁRIA compete:

- I – prestar informações, dirimir dúvidas e atender às necessidades urgentes da **CONSIGNANTE**;
- II - observar a periodicidade fixada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT para inclusão e processamento das consignações;
- III - observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Primeira;
- IV – informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor;
- V - ressarcir o **CONSIGNADO/SERVIDOR** dos valores que lhe tenham sido creditados indevidamente;
- VI - informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT as alterações cadastrais;
- VII - cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020, observando eventuais e posteriores alterações desse;
- VIII - disponibilizar ao **CONSIGNANTE**, sem qualquer custo para este, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação assinado pelo consignado ou o registro da anuência do consignado para a concessão da consignação em outro meio autorizado através de Portaria pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT do Município, em até 24 horas após a solicitação, conforme dispõe o caput do art. 17, do Decreto Municipal nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

§1º Não será permitido a **CONSIGNATÁRIA** cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação do empréstimo.

§2º A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias **CREDENCIADAS** e, restando a **CONSIGNANTE** apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários à operacionalização das consignações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente CONTRATO terá vigência de **60 (SESSENTA) MESES**, contados a partir da sua assinatura.

7.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A **CONSIGNATÁRIA** que agir em prejuízo dos consignados/servidores, transgredir as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020, transferir, ceder, vender ou sublocar o código específico a ela atribuído pelo Poder Executivo Municipal sofrerá as seguintes sanções administrativas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.159, de 12 de novembro de 2020:

- I – Suspensão de todas as consignações em folha de pagamento;
- II – Cancelamento do código de desconto.

8.2. Sem prejuízo do que dispõe o item 8.1., caberá a Comissão de Consignações deliberar sobre a concessão e o cancelamento de códigos específicos, bem como penalidades aplicáveis às CONSIGNATÁRIAS que infringirem a Lei, os princípios administrativos e os contratos firmados com o Município de CAUCAIA e com os servidores, nos termos do Decreto Municipal nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

9.1. As consignações em folha de pagamento serão revogadas, nas seguintes situações previstas no art.20 do Decreto Municipal nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020:

- I – por interesse público ou conveniência administrativa do Poder Executivo Municipal;
- II – mediante recolhimento, em favor da CONSIGNATÁRIA, de todas as parcelas a serem descontadas;
- III – a pedido da CONSIGNATÁRIA, mediante requerimento apresentado na unidade de Folha de Pagamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT para o consignado ativo ou, no caso de consignado inativo ou pensionista, diretamente no Instituto de Previdência do Município de CAUCAIA – IPMC;
- IV – A pedido do consignado, com anuência do CONSIGNATÁRIO, mediante requerimento apresentado na unidade de Folha de Pagamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT para o consignado ativo ou, no caso de consignado inativo ou pensionista, diretamente no Instituto de Previdência do Município de CAUCAIA – IPMC;
- V – Na hipótese de não renovação do Certificado Municipal de Cadastramento e Habilitação por descumprimento de normas que viabilizam sua concessão ou renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este CONTRATO poderá, a qualquer momento, ser rescindido nos seguintes casos:

- I - por interesse ou conveniência de quaisquer das partes envolvidas;
- II - a pedido do **CONSIGNATÁRIO** ou a critério da **CONSIGNANTE** quando o primeiro não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, estiver o **CONSIGNATÁRIO**, no decorrer do CONTRATO, irregular perante o fisco, nos moldes dos arts. 55, XIII, 71, §2º e 78, I da Lei nº 8.666/1993, não se exigindo, nesta hipótese, nenhuma formalidade e não cabendo, em quaisquer casos, indenização
- III - a critério da **CONSIGNANTE**, por motivo de interesse público;
- IV - por ordem judicial;
- VI - pelo não cumprimento ou transgressão de quaisquer de suas cláusulas, bem como do Decreto Municipal nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

§1º A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da **CONSIGNATÁRIA** através do CAUCAIA-CONSIG.

§2º Será exigido o período de 1 (um) ano, a partir da rescisão do CONTRATO, para nova habilitação do **CONSIGNATÁRIO**, à exceção da rescisão ocorrida por interesse ou

conveniência do CONSIGNANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contracheque referente à consignação, objeto deste **CONTRATO**, a **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato à **CONSIGNATÁRIA**, que estará obrigada a fornecê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

11.2. O montante decorrente das operações de consignações de que trata o presente **CONTRATO**, deverá ser depositada pela **CONSIGNATÁRIA** exclusivamente ao interessado, mediante crédito em sua conta corrente ou depósito de cheque nominal cruzado, sendo que ambos deverão ser realizados na conta corrente cadastrada no Setor de Folha de Pagamento, em que o servidor (ativo, inativo e pensionista) recebe seus proventos ou benefícios.

11.3. Para fins de credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** na Administração Indireta do Município de CAUCAIA, para o mesmo fim descrito no objeto deste **CONTRATO**, a **CONSIGNATÁRIA** deverá apresentar cópia deste **CONTRATO** ao respectivo órgão da administração indireta, e formalizar um **CONTRATO** resumido com o referido órgão da administração indireta, para que este proceda à criação do código de averbação, nos termos do inciso Decreto Municipal nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

11.4. A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de folha de pagamento e recursos humanos do Poder Executivo Municipal poderá ser executada de forma indireta, cabendo ao **CONVENIADO** celebrar termo de cooperação técnica, contrato, ajustes ou outros instrumentos congêneres com o responsável pelo desenvolvimento e/ou operacionalização do sistema de consignação vigente.

11.5. O **CONSIGNATÁRIO** obterá, através do sistema CAUCAIA-CONSIG, as informações sobre a margem consignável do servidor, que deve autorizar, de forma prévia, expressa e formal, física ou digitalmente, o **CONSIGNATÁRIO** a efetuar o débito referente à consignação em sua folha de pagamento.

11.6. Poderá o **CONSIGNATÁRIO** solicitar ao **CONSIGNANTE**, a qualquer momento, os documentos apresentados quando do seu credenciamento.

11.7. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **CONTRATO** deverão ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio e protocolo de recebimento dos setores competentes das Partes.

11.8. A **CONSIGNATÁRIA** deverá começar a operar com consignações até 30 (trinta) dias da concessão do código específico de descontos, sob pena de cancelamento do código, nos termos do Decreto Municipal nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONSIGNANTE** fará, obrigatoriamente, a publicação deste termo no Diário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em cumprimento à Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1. Em qualquer ação promocional realizada com o objeto do presente **CONTRATO**, será obrigatoriamente destacada a participação das partes, bem como, faz-se necessário



autorização prévia da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de CAUCAIA/CE, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

Caucaia - CE, XXXXXX DE XXXXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CONSIGNANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSIGNATÁRIO

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:

CPF:



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 2022.10.11.02-SAGP - CREDENCIAMENTO

Razão Social: *****

CNPJ: *****

Endereço: ***** Cidade/UF: ***** CEP: *****

Fone: *****

Banco: ***** Agência N.º: ***** Conta Corrente n.º: *****

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL, BEM COMO, BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL, PARA FINS DE SERVIÇOS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTE EDITAL, NOS TERMOS DECRETO MUNICIPAL Nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT.

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE.

Pela presente solicito CREDENCIAMENTO junto à Prefeitura Municipal de Caucaia – Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT, para o item do CREDENCIAMENTO Nº EDITAL Nº 2022.10.11.02-SAGP.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas da ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT.

Declaramos que os valores propostos abaixo contemplam todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

Prazo de Execução: 60 (sessenta) meses.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local e Data.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



.....
(assinatura do representante legal)

**Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br**



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E RECURSOS
HUMANOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.
EDITAL Nº 2022.10.11.02-SAGPT – CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL, BEM COMO, BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL, PARA FINS DE SERVIÇOS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTE EDITAL, NOS TERMOS DECRETO MUNICIPAL Nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT.

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, em conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº, que dispõe dos equipamentos, insumos e recursos humanos para a realização dos serviços a serem contratados para o(s) ITEM(NS) nº _____, a fim de evitar qualquer tipo de interrupção dos serviços.

Local e Data.

.....

(assinatura do representante legal)

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
EDITAL Nº 2022.10.11.02-SAGPT – CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL, BEM COMO, BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL, PARA FINS DE SERVIÇOS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTE EDITAL, NOS TERMOS DECRETO MUNICIPAL Nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT.

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, em conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº, que:

a) sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Caucaia, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Caucaia, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

d) que a empresa acima citada se ENQUADRA como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, podendo assim gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais. Declara ainda que não possui nenhuma restrição fiscal ou trabalhista, mas caso havendo, se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento em que for declarada credenciada, conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06. **(MANTER ESTA ALÍNEA NA DECLARAÇÃO SOMENTE SE A PROPONENTE FOR ME OU EPP, CASO CONTRÁRIO, DEVE-SE RETIRÁ-LA).**

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)

**Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br**



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.
EDITAL Nº 2022.10.11.02-SAGPT – CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL, BEM COMO, BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL, PARA FINS DE SERVIÇOS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTE EDITAL, NOS TERMOS DECRETO MUNICIPAL Nº 1.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT.

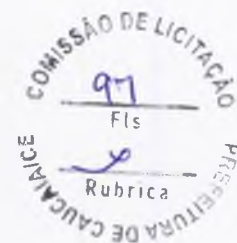
A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, em conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº e sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Caucaia (CE).

Local e Data.

.....

(assinatura do representante legal)

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



ANEXO IV
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL Nº 2022.10.11.02-SAGPT - CREDENCIAMENTO

1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (Conforme Modelo Anexo II, "A" deste Projeto Básico) juntamente com a documentação solicitada neste Projeto Básico, em que constará:

I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia de documento oficial de identificação do titular, sócio administrador ou representante legal da proponente.

II) a regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

III) a qualificação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do envelope, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

a.1) No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:

Sociedades empresariais em geral: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente;

Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.

Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

Optantes pelo sistema simples de tributação: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente; ou, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de:

- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº 94/2011;

- Cálculos dos índices contábeis tratados neste Projeto Básico (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

- Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;

Empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido: Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) - acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 3º da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.

a.2) Para efeito do §5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:



- Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

- Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

- Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AT é o Ativo Total

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo.

a.3) Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte da proponente, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

a.4) Serão declaradas não credenciadas as empresas que apresentarem resultado nos índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.



JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS, conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das proponentes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colocados (LG, LC e SG), o resultado " ≥ 1 " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste Projeto Básico, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das proponentes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Projeto Básico nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente Projeto Básico.

b) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

**Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br**



IV) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil (para o item 01).

V) documentos de exigência constitucional/legal:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo constante do projeto básico/termo de referência.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo constante do projeto básico/termo de referência.

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme o modelo constante do projeto básico/termo de referência.

d) Declaração expressa de cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93 conforme o modelo constante do projeto básico/termo de referência.

VI) Informações Gerais da Solicitação de Credenciamento

a) As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme modelo deste Projeto Básico/termo de referência, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

a.1) Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:

a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Projeto Básico, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a 60 (SESSENTA) MESES;

a.2) A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada e a sua especificação.

a.3) A solicitação deve contemplar os interessados na sua totalidade, conforme expresso neste Projeto Básico;

a.4) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

a.5) Será desclassificada a solicitação que:

a.5.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

a.5.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente projeto básico/termo de referência;

a.5.3) Contiver oferta de vantagem não prevista no projeto básico/termo de referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;



1.2. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências (item 1.1 do projeto básico/termo de referência), estará inabilitada a prosseguir no processo de credenciamento e será declarada não credenciada.

1.3. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente projeto básico/termo de referência e apresentar toda a documentação exigida.

1.4. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

1.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este projeto básico/termo de referência, haja vista ser do interesse da coletividade que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão.

1.6. Os documentos exigidos neste Projeto Básico/termo de referência deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação ou outro servidor da administração pública do Município de Caucaia/CE, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e inciso II, do §3º da Lei nº 13.726/2018.